



Procuradoria-Geral do Município

MENSAGEM N.º 23, DE 23 DE JULHO DE 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.117/01, que institui o Código Tributário do Município de Petrolina, cria o Fundo Municipal de Mobilidade e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei propõe a isenção do Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS para as empresas que prestam de serviços de transporte coletivo de passageiros de natureza municipal e vigorará até 31 de dezembro de 2014, buscando-se com esta isenção desonrar as empresas do setor com o tributo municipal, visando a redução no preço das passagens.

O Fundo Municipal de Mobilidade será destinado à renovação da frota do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, sendo composto por 1% (um por cento) do faturamento das empresas que operam no Sistema e os valores serão arrecadados pelo SETRANVASF (Sindicato das Empresas de Transporte do Vale do São Francisco).

Salientamos que o benefício fiscal não compromete a arrecadação municipal própria em função de várias ações fiscais que alavancaram a arrecadação de dívida ativa, do IPTU e do ISS e das ações em andamento que apontam na direção da superação das metas orçamentárias em relação às receitas de arrecadação própria, estando desta forma, em consonância com o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2001.

Por isso, ao encaminhar esta proposição aos Excelentíssimos Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal e reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO

Prefeito Municipal



Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 023/2013.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.117/01, que institui o Código Tributário do Município de Petrolina, cria o Fundo Municipal de Mobilidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 1117/01, de 28 de dezembro de 2001, passará a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 314-A. Ficam isentas do Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS as empresas que prestam de serviços de transporte coletivo de passageiros de natureza municipal, a que se referem o item 16 e subitem 16.01 da lista de serviços do art. 294 desta Lei.” **(AC)**

“Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo vigorará até 31 de dezembro de 2014.” **(AC)**

.....

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Mobilidade destinado à renovação da frota do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

Art. 3º O Fundo Municipal de Mobilidade será composto por 1% (um por cento) do faturamento das empresas do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e os valores serão arrecadados pelo SETRANVASF (Sindicato das Empresas de Transporte do Vale do São Francisco).

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará o Fundo Municipal de Mobilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, EM 23 DE JULHO DE 2013.

JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO
Prefeito Municipal



Procuradoria-Geral do Município